



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Jericó

Lei nº 154, de 27 de setembro de 1972

Classifica cargo, concede aumento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, "faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei":

Art. 1º - Passa a classificar-se no nível F-5, o cargo de Secretário, constante do Quadro Permanente de funcionários do Poder Legislativo, criado pela Lei nº 116 de 16 de fevereiro de 1.970.

Parágrafo Único - As determinações de que trata o presente artigo, terá vigência a partir de 1º janeiro de 1.973.

Art. 2º - É concedido aumento aos funcionários da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1.973.

Art. 3º - Os níveis de vencimentos do Quadro Permanente da Câmara Municipal, passarão a corresponderem aos seguintes valores mensais:

Níveis	Valores mensais Cr\$
Nível F-1.....	66,00
Nível F-5.....	154,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar na proposta Orçamentária para o exercício de 1.973, importâncias correspondentes as obrigações constante desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jericó, 27 de setembro de 1972

Lauro Pereira da Paixão

Prefeito